



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 1924/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal (art. 37, *caput*), Lei Orgânica do Município (Art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Servidor **JOSE MENDES DE AGUIAR**, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 1200445 CPF: 023.297.084-08, lotado na Secretaria de Administração da função de **Gerente Operacional de Planejamento e Projetos** com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 01 de julho de 2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
Assinado da Original



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ EDIÇÃO MENSAL - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 1925/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **VITORIA RAYANE MARINHO LEAL**, portador de CPF nº **707.712.974-83**, da função de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO**, lotada na Secretaria de **SAUDE** do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 01 de julho de 2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
Assinado na Original



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ EDIÇÃO MENSAL - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 1926/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR O Senhor **ARTHUR DE FARIAS LEA FIGUEIREDO** para ocupar a função de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO**, lotado na Secretaria de **SAUDE** do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 01 de JULHO de 2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
Assinado na Original



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ EDIÇÃO MENSAL - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 1927/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal (art. 37, *caput*), Lei Orgânica do Município (Art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **JOSE MARCONE RICARDO CAMPOS**, portador de **CPF nº 093.225.814-09**, da função de **COORDENADOR DA SALA DA SECA**, lotado na Secretaria de **AGRICULTURA** do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 01 de julho de 2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
Assinado na Original



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ EDIÇÃO MENSAL - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 1928/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal (art. 37, *caput*), Lei Orgânica do Município (Art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **VALTER PAULINO DOS SANTOS JUNIOR**, portador de **CPF nº 050.270.894-81**, para ocupar a função de **COORDENADOR DA SALA DA SECA**, lotado na Secretaria de **AGRICULTURA** do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 01 de JULHO de 2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
Assinado na Original



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ EDIÇÃO MENSAL - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 1929/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **PAULO ROBERTO DE BRITO LEAL** portador de CPF nº 715.830.404-39, da função de **COORDENADOR DE PROGRAMA E PROJETOS**, lotado na Secretaria de **ESPORTES** do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 01 de julho de 2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
Assinado na Original



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ EDIÇÃO MENSAL - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 1930/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARIA DEBRITO LIRA** portador de CPF nº **047.671.084-70**, para ocupar a função de **COORDENADOR DE PROGRAMA E PROJETOS**, lotado na Secretaria de **ESPORTES** do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 01 de JULHO de 2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
Assinado na Original



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 1931/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR A CEDENCIA da Senhora **CRISTIANE VALESKA MOURA SALES**, ODONTOLOGA lotada na Secretaria de Saúde deste Município, para exercer suas funções no Município de Campina Grande – PB, por um período de um ano, com Ônus remuneratório para o Município de Campina Grande – PB

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos apartir de 16 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 01 de julho de 2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
Assinado no Original



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de :

MENSAL - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 1932/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal (art. 37, *caput*), Lei Orgânica do Município (Art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **GILMARIA FIRMO MARINHO**, portadora de **CPF nº 123.101.444-01**, para ocupar a função de **SECRETARIA ADJUNTA**, lotado na Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO** do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 01 de JULHO de 2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
Assinado no Original



ESTADO DA PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 1933/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JEAN CARLOS RUFINO BARBOSA** portador de CPF nº **715.099.934-70**, para ocupar a função de **COORDENADOR GERAL DA EDUCAÇÃO**, lotado na Secretaria de **EDUCAÇÃO** do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 01 de JULHO de 2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
Assinado no Original





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

PORTARIA N.º 1934/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **PAULA STEFANY DE SOUZA CAMÊLO** portador de CPF nº **126.846.694-81**, para ocupar a função de **CHEFE DE TRIBUTOS**, lotado na Secretaria de **FINANÇAS** do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 01 de JULHO de 2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
Assinado no Original

PORTARIA Nº 1935/2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ EDIÇÃO MENSAL - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

**DESIGNA COLABORADORES PARA EXECER
A FUNÇÃO DE AGENTE DE
CONTRATOS/PREGOEIRO E EQUIPE DE
APOIO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NO
MUNICÍPIO DE GADO BRAVO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis:

RESOLVE

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Municipal, nos termos do art. 7º ao Art. 10 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, nomear os nomes de servidores responsáveis para realizar os processos licitatório e de contratos deste município;

CONSIDERANDO, que a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO, que o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

CONSIDERANDO o Decreto nº 513/2023, que normatiza os procedimentos relativos ao Processo Licitatório e Contratos.

Art. 1º - NOMEAR os Servidores, abaixo relacionados, como Agente de Contratos/Pregoeiro, e a Equipe de Apoio, obedecendo suas atribuições conforme as legislações federais e municipais:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

I – Fica Nomeado o Agente de Contratos / Pregoeiro o Servidor:

LAYSLLA ALVES DE ALMEIDA – CPF: 117.402.904-88

II – Fica Nomeado a Equipe de Apoio para atuar nos processos licitatórios e contratuais, em conformidade com a legislação pertinentes:

JAMERSON JÚLIO MENDES DE AGUIAR – CPF 032.169.164-48 (TITULAR)

DIANA CRISTINA BARBOSA MARINHO – CPF 000.180.054-03 (TITULAR)

ZAIRA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA – CPF 708.460.324-73 (SUPLENTE)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e revoga a portaria 1881/2024.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, 01 de julho de 2024.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
Assinado no Original



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

PORTARIA N.º 1936/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (art. 58, V), e demais Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **VANESSA KELHA GOMES SOARES** para ocupar a função de **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, lotado na Secretaria de **INFRAESTRUTURA** do Município de Gado Bravo-PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gado Bravo-PB, em 01 de JULHO de 2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
Assinado no Original



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei n.º. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO

ÍÇÃO MENSAL - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N – CENTRO
CNPJ: 01.612.651/0001-03

LEI Nº 381/2024 de 01 de julho de 2024

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Gado Bravo para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025” em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III. gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza. Art. 5º Para efeito desta

Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais

resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art.9 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I. anulação parcial ou total de dotações;
- II. a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III. o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV. operação de crédito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

Art.10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2025, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

Art.11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;
- II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.
- III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.

IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2024.

Art.12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15. O Orçamento de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2025, fica o Poder Executivo autorizador a anular

parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2025.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2025, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2025 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2025.

Art. 32. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) n167 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.35 - A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art.36 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas objetivas para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art.38 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2024 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2025.

Art.39 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art.40 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

Art. 41. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2024 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gado Bravo, 01 de julho de 2024.

MARCELO PAULINO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Assinado no original



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB**

RELAÇÃO DE FUNCIONARIOS EFETIVOS DESCOMPATIBILIZADOS

- ALMERY ALVES DE FARIAS
- DILMA BARBOSA RODRIGUES
- FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
- GERLANY BARBOSA DE LUCENA MOURA
- JOSE AELSON TAVARES DA SILVA
- JOSE GEZILDO BARBOSA CAMELO
- KAMILLO EVERTON DOS SANTOS NOGUEIRA
- LEONIDAS DE LUNA MARINHO
- MARIA ADELIA DE FARIAS LEAL
- SELMA MARIA GOMES DA SILVA
- VANESSA NASCIMENTO DA SILVA

Município de Gado Bravo
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N – CENTRO
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

DISTRATO DE CONTRATO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO-PB**, Órgão Público Municipal, com sede na cidade de GADO BRAVO, Estado da Paraíba, sito a Rua **José Mariano Barbosa, 478 – Centro**, inscrita no CNPJ sob. o n.º 01.612.651/0001-03, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional **SR. MARCELO PAULINO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de GADO BRAVO – PB, aqui denominado de CONTRATANTE.

DISTRATANTE: **GIAN MATHEUS SILVA AGUIAR**, brasileiro(a), portador(a) do **C.P.F: 111.317.954-66, RG. 3964306- SSP/PB**, residente no município de Gado Bravo.

DO OBJETO DO DISTRATO - O Presente Contrato de Prestação de Serviços Temporário tem por objetivo contratar a prestação de serviços para exercer a função de MOTORISTAS DE CAMINHÃO E MAQUINAS PESADAS.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 1ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contidos no mesmo.

Cláusula 2ª. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratados.

Cláusula 3ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do distratante.

Cláusula 4ª. Faz parte do presente instrumento fotocópia do contrato original.

Gado Bravo-Pb, 01 de JULHO de 2024.

GIAN MATHEUS SILVA AGUIAR
C.P.F: 111.317.954-66
Distratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO-PB
SR. MARCELO PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Distratado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

RELAÇÃO DE FUNCIONARIOS EFETIVOS DESCOMPATIBILIZADOS

Edição Extraordinaria

- **JOSE ROBERTO DA SILVA**

Gado Bravo, 09 de julho de 2024

Município de Gado Bravo
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N – CENTRO
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

LEI Nº_383/2024

Dispõe acerca da abertura da de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente, até o limite de R\$ 73.833,85 (Setenta e Três Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais, e Oitenta e Cinco Centavos), para fins que específica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei,

O Exmo. Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo – PB, o senhor Marcelo Paulino da Silva, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 3º do Art.º 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41 e art. 44 e 45 da lei Federal de nº 4.320 de 14 de março de 1964 em face da Lei Federal **Lei de nº 14.399, de 8 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto de nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e o Decreto de nº 11.453, de 23 de março de 2023** que dispõem sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento a Cultura e autoriza a execução dos recursos públicos para o fortalecimento das políticas públicas afirmativas voltadas para a Cultura no município de Gado Bravo – PB no ano de 2024.

Art. 1º - Fica aberto de credito adicional especial, no montante de **R\$ 73.833,85 (Setenta e Três Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais, e Oitenta e Cinco Centavos)**, destinados ao esforço de dotação do orçamento público do município de Gado Bravo – PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico cultural com dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pela **Lei de nº 14.399, de 8 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB** para conferir celeridade e efetividade as ações do segmento dacultura no município de Gado Bravo – PB no ano de 2024.

Art. 1º. O Exmo. Prefeito Constitucional do Município de Gado Bravo – PB, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 3º do Artº 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41 e art. 44 e 45 da lei Federal de nº 4.320 de 14 de março de 1964, fica aberto Crédito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 73.833,85 (Setenta e Três Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais, e Oitenta e Cinco Centavos), utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.006 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

13.392.1006.2055 – Manutenção das Ativ. Culturais – Lei Aldir Blanc

Fonte de Recursos: 719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento A Cultura – Lei 14.399 de 2022

3390.36 - 00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$	31.000,00
3390.39 - 00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	10.000,00
4490.51 - 00	Obras e Instalações.....	R\$	10.833,85
4490.52 - 00	Equipamentos e Materiais Permanentes.....	R\$	22.000,00
	Total.....	R\$	73.833,85

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4.320/64, o excesso de arrecadação dos recursos da Lei Aldir Blanc, totalizando a importância de R\$ 73.833,85 (Setenta e Três Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais, e Oitenta e Cinco Centavos).

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei;

Art. 4º Fica o poder executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na lei orçamentária vigente;

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gado Bravo, 10 de julho de 2024

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB**

Certificado

O Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Godofredo Joosten, no uso de suas atribuições legais, confere o presente Certificado de Conclusão do Ensino Médio ao (a) Aluno (a),

ROSILDA MATIAS DE FREITAS,

Filho (a) de Severino Manoel De Freitas e de Maria Matias De Freitas, nascido (a) no dia, um de agosto de mil novecentos e oitenta e um (01/08/1981), natural de Aroeiras – Estado da Paraíba. A mesma concluiu o Ensino Médio em dezembro de 2001.

Gado Bravo, PB – 12 de julho de 2024

Rafael Luan Silva Lima
Gestor

Rafael Luan Silva Lima
DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR
RUA: L. BASSA - PORTADA 1900/004

Rosilda Matias Alves
Secretário(a)
Rosilda Matias Alves
Secretária Escolar
AUT. nº 734

1972
Titular



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

HISTÓRICO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL II E ENSINO MÉDIO

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PADRE GODOFREDO JOOSTEN
 EMAIL: escolajoosten@gmail.com INEP: 25084488
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, Nº: 559 – CENTRO – GADO BRAVO – PARAÍBA CEP: 58.492 – 000

DADOS DO (A) ALUNO (A)

ALUNO (A): ROSILDA MATIAS DE FREITAS	DOCUMENTO: CERTIDÃO DE NASCIMENTO
SEXO: FEMININO	DATA DE NASCIMENTO: 01/08/1981
NOME DO PAI: SEVERINO MANOEL DE FREITAS	NATURAL DE: AROEIRAS - PB
NOME DA MÃE: MARIA MATIAS DE FREITAS	PROFISSÃO: AGRICULTOR
ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA - CENTRO	PROFISSÃO: AGRICULTORA
	MUNICÍPIO: GADO BRAVO - PB

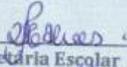
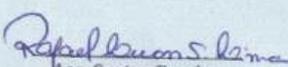
ANO LETIVO	SÉRIE/ANO	MODALIDADE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	MUNICÍPIO	UF
*****	ALF/1ª	Fundamental	*****	*****	***
1990	1ª/2ª	Fundamental	GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL SÃO JOSÉ	AROEIRAS	PB
1991	2ª/3ª	Fundamental	GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL SÃO JOSÉ	AROEIRAS	PB
1992	3ª/4ª	Fundamental	ESC. EST. DE 1º GRAU DE GADO BRAVO	AROEIRAS	PB
1993	4ª/5ª	Fundamental	ESC. EST. DE 1º GRAU DE GADO BRAVO	AROEIRAS	PB
1994	5ª/6ª	Fundamental	EMEFM PADRE GODOFREDO JOOSTEN	GADO BRAVO	PB
1996	6ª/7ª	Fundamental	EMEFM PADRE GODOFREDO JOOSTEN	GADO BRAVO	PB
1997	7ª/8ª	Fundamental	EMEFM PADRE GODOFREDO JOOSTEN	GADO BRAVO	PB
1998	8ª/9ª	Fundamental	EMEFM PADRE GODOFREDO JOOSTEN	GADO BRAVO	PB
1999	1ª	Médio	EMEFM PADRE GODOFREDO JOOSTEN	GADO BRAVO	PB
2000	2ª	Médio	EMEFM PADRE GODOFREDO JOOSTEN	GADO BRAVO	PB
2001	3ª	Médio	EMEFM PADRE GODOFREDO JOOSTEN	GADO BRAVO	PB

RENDIMENTO ESCOLAR

Componentes Curriculares	ENSINO FUNDAMENTAL II									ENSINO MÉDIO		
	SÉRIE/ANO ESCOLAR									SÉRIE		
	ALF/1ª	1ª/2ª	2ª/3ª	3ª/4ª	4ª/5ª	5ª/6ª	6ª/7ª	7ª/8ª	8ª/9ª	1ª	2ª	3ª
Língua Portuguesa	**	7.0	7.0	7.0	7.2	6.2	5.5	6.5	8.1	7.3	7.4	6.7
Língua Inglesa	**	**	**	**	**	9.1	7.7	7.3	8.2	7.9	5.9	6.2
Integração Social	**	7.0	8.0	7.1	7.4	**	**	**	**	**	**	**
Educação Física	**	**	**	**	**	7.0	7.5	8.5	8.5	9.0	8.0	10.0
Educação Artística	**	**	**	**	**	8.0	8.3	7.8	8.0	8.0	**	**
História	**	**	**	**	**	8.3	6.0	6.7	9.0	8.1	7.1	7.3
Geografia	**	**	**	**	**	8.5	7.2	7.6	7.6	7.1	8.0	8.3
Ciências	**	8.0	7.0	7.3	7.4	7.5	8.5	7.4	7.6	**	**	**
Química	**	**	**	**	**	**	**	**	**	7.4	7.7	7.8
Física	**	**	**	**	**	**	**	**	**	7.0	7.2	8.0
Matemática	**	7.0	8.0	7.2	7.7	7.8	8.5	7.0	7.3	8.0	7.0	7.6
Biologia	**	**	**	**	**	**	**	**	**	7.4	7.8	7.9
Sociologia	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**
Filosofia	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**	**
Resultado	**	AP	AP	AP								
Carga Horária	**	720	720	720	720	800	800	800	800	800	800	800
% Frequência	**	**	**	**	**	95	90	95	95	90	98	98

Obs.

Gado Bravo, 12/07/2024

 Ass. Secretária Escolar Vaneza Matias Alves Secretária Escolar AUT. nº 734	 Ass. Gestor Escolar Rafael Luan Silva Lima DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR Mat.: 1908284 - Portaria 1900/2004
---	---



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

Quinta-feira, junho 13, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-016973
UF Ente Recebedor:	PB
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE GADO BRAVO
CNPJ Ente Recebedor:	01.612.651/0001-03
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 73.833,85
Masked Input	73,833.85

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	Tenystocles Normando Vitorino da Rocha
Cargo	Consultor da PMGB
Telefone	(83) 99635-7048
E-mail	consultorianvr@gmail.com

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB**

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome	Lia Paulino
Cargo	Secretária municipal de Educação e Cultura
Telefone	(83) 98113-6759
E-mail	seducgadobravo2009@gmail.com

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

ATA DA 1ª OITIVA COM OS ARTISTAS, PRODUTORES, ARTESÃOS EFAZEDORES(AS) DE CULTURA DE GADO BRAVO – PB

No dia 21 de maio de 2024 às 14:00hs foi realizada a 1ª oitiva com os artistas, produtores, artesãos e fazedores(as) de Cultura na sala de reunião da Secretaria de Educação, situado na rua José Mariano Barbosa, S/N, Centro, Gado Bravo – PB; no intuito de fazer a escuta pública, discutirmos a execução da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc), Lei Aldir Blanc II. Foi facultada a palavra a artesã Andrea Câmara que reivindicou que a feira Cultural deveria ser uma política pública que independesse de governo deveria existir no município todos os anos na mesma data, a segunda fala também foi uma artesã, a mesma explicou que concordava que a feira Cultural deveria ser permanente, porque a feira tem o objetivo de divulgar a cultura e os produtos que são confeccionados pelos produtores de cultura local. Em seguida foi colocada a fala do representante da música Danilo que concordou com as reivindicações impostas pelas artesãs. Os músicos presentes solicitaram que houvesse eventos em grupos para músicos porque teria a união de ambos e que os mesmos fossem contemplados nos eventos sociais do município. A representante das quadrilhas Alcione relatou que teria que ter um espaço só para as quadrilhas com uma boa iluminação. O vice diretor escolar Rafael acrescentou que deveria ter um festival de quadrilhas e que deveria ter um calendário específico e planejamento para um festival de quadrilhas do município no mês de junho. A secretária de educação Maria José concordou em parte que deveria realmente ser planejado o festival de quadrilha no mês de junho. O representante dos fotógrafos relatou que foi válido o momento e rico. Em seguida Olavio explicou ao cordelista Jardel como foi realizado o processo de contemplação a respeito do cordel na Lei Paulo Gustavo. Jardiel chamou atenção que o cordel tem a escrita e a declamação, relatou que o gênero cordel é primitivo e se encaixa no audiovisual. Olavio colocou que é bom percebemos que a Lei Paulo Gustavo é uma, e a Política Nacional Aldir Blancé outra. Onde a Política Aldir Blanc repassa recursos aos municípios todos os anos. E temos outros eventos que precisam serem realizados com um planejamento para atender os artistas e a prestação de contas deveria ser realizada durante todo o ano. O município de Gado Bravo precisa buscar outros tipos de recursos, para isso é necessário ter o departamento de cultura para conseguir recursos e organização para a parte cultural já que o município de Gado Bravo é rico em Cultura. Que o governo municipal deveria buscar meios para ajudar os artistas, produtores, artesãos e fazedores(as) de Cultura. Colocou que a pessoa jurídica é muito complicado conseguir, porque a todo um processo para conseguir criar um CNPJ para um projeto social. Diante das colocações foi solicitado que se alguém tivesse algo a colocar ficasse a vontade; todos presentes se deram por satisfeitos; eu Renata da Silva Freitas Araújo; dou por encerrada a reunião e assino a presente ata com os demais presentes na reunião. Gado Bravo, 21 de maio de 2024, às quinze horas e onze minutos.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

<https://www.instagram.com/p/C7E-6ckOluM/?igsh=MXBuMW1ieGUwOwM1cQ==>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Festivais, oficinas, atividades artísticas nas escolas da rede munida de ensino e no cultura viva	60.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	30	Sim
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Aquisição de equipamento	10.333,85	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento/Espaço Cultural reformado/modernizado	05	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Contratação de serviço de consultoria	3500,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	01

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

ATA DA 1ª OITIVA COM OS ARTISTAS, PRODUTORES, ARTESÃOS EFAZEDORES(AS) DE CULTURA DE GADO BRAVO – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB**

No dia 21 de maio de 2024 às 14:00hs foi realizada a 1ª oitiva com os artistas, produtores, artesãos e fazedores(as) de Cultura na sala de reunião da Secretaria de Educação, situado na rua José Mariano Barbosa, S/N, Centro, Gado Bravo – PB; no intuito de fazer a escuta pública, discutirmos a execução da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc), Lei Aldir Blanc II. Foi facultada a palavra a artesã Andrea Câmara que reivindicou que a feira Cultural deveria ser uma política pública que independesse de governo deveria existir no município todos os anos na mesma data, a segunda fala também foi uma artesã, a mesma explicou que concordava que a feira Cultural deveria ser permanente, porque a feira tem o objetivo de divulgar a cultura e os produtos que são confeccionados pelos produtores de cultura local. Em seguida foi colocada a fala do representante da música Danilo que concordou com as reivindicações impostas pelas artesãs. Os músicos presentes solicitaram que houvesse eventos em grupos para músicos porque teria a união de ambos e que os mesmos fossem contemplados nos eventos sociais do município. A representante das quadrilhas Alcione relatou que teria que ter um espaço só para as quadrilhas com uma boa iluminação. O vice diretor escolar Rafael acrescentou que deveria ter um festival de quadrilhas e que deveria ter um calendário específico e planejamento para um festival de quadrilhas do município no mês de junho. A secretária de educação Maria José concordou em parte que deveria realmente ser planejado o festival de quadrilha no mês de junho. O representante dos fotógrafos relatou que foi válido o momento e rico. Em seguida Olavio explicou ao cordelista Jardel como foi realizado o processo de contemplação a respeito do cordel na Lei Paulo Gustavo. Jardiel chamou atenção que o cordel tem a escrita e a declamação, relatou que o gênero cordel é primitivo e se encaixa no audiovisual. Olavio colocou que é bom percebemos que a Lei Paulo Gustavo é uma, e a Política Nacional Aldir Blanc é outra. Onde a Política Aldir Blanc repassa recursos aos municípios todos os anos. E temos outros eventos que precisam serem realizados com um planejamento para atender os artistas e a prestação de contas deveria ser realizada durante todo o ano. O município de Gado Bravo precisa buscar outros tipos de recursos, para isso é necessário que o departamento de cultura para conseguir recursos e organização para a parte cultural já que o município de Gado Bravo é rico em cultura. Que o governo municipal deveria buscar meios para ajudar os artistas, produtores, artesãos e fazedores(as) de cultura. Colocou que a pessoa jurídica é muito complicado conseguir, porque a todo um processo para conseguir criar um CNPJ para um projeto social. Diante das colocações foi solicitado que alguém tivesse algo a colocar ficasse a vontade; todos presentes se deram por satisfeitos; eu Renata da Silva Freitas Araújo; dou por encerrada a reunião e assino a presente ata com os demais presentes na reunião. Gado Bravo, 21 de maio de 2024, às quinze horas e onze minutos.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

ATA DA 1ª OITIVA COM OS ARTISTAS, PRODUTORES, ARTESÃOS E FAZEDORES(AS) DE CULTURA DE GADO BRAVO – PB

No dia 21 de maio de 2024 às 14:00hs foi realizada a 1ª oitiva com os artistas, produtores, artesãos e fazedores(as) de Cultura na sala de reunião da Secretaria de Educação, situado na rua José Mariano Barbosa, S/N, Centro, Gado Bravo – PB; no intuito de fazer a escuta pública, discutirmos a execução da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc), Lei Aldir Blanc II. Foi facultada a palavra a artesã Andrea Câmara que reivindicou que a feira Cultural deveria ser uma política pública que independesse de governo deveria existir no município todos os anos na mesma data, a segunda fala também foi uma artesã, a mesma explicou que concordava que a feira Cultural deveria ser permanente, porque a feira tem o objetivo de divulgar a cultura e os produtos que são confeccionados pelos produtores de cultura local. Em seguida foi colocada a fala do representante da música Danilo que concordou com as reivindicações impostas pelas artesãs. Os músicos presentes solicitaram que houvesse eventos em grupos para músicos porque teria a união de ambos e que os mesmos fossem contemplados nos eventos sociais do município. A representante das quadrilhas Alcione relatou que teria que ter um espaço só para as quadrilhas com uma boa iluminação. O vice diretor escolar Rafael acrescentou que deveria ter um festival de quadrilhas e que deveria ter um calendário específico e planejamento para um festival de quadrilhas do município no mês de junho. A secretária de educação Maria José concordou em parte que deveria realmente ser planejado o festival de quadrilha no mês de junho. O representante dos fotógrafos relatou que foi válido o momento e rico. Em seguida Olavio explicou ao cordelista Jardel como foi realizado o processo de contemplação a respeito do cordel na Lei Paulo Gustavo. Jardiel chamou atenção que o cordel tem a escrita e a declamação, relatou que o gênero cordel é primitivo e se encaixa no audiovisual. Olavio colocou que é



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB**

bom percebemos que a Lei Paulo Gustavo é uma, e a Política Nacional Aldir Blancé outra. Onde a Política Aldir Blanc repassa recursos aos municípios todos os anos. E temos outros eventos que precisam serem realizados com um planejamento para atender os artistas e a prestação de contas deveria ser realizada durante todo o ano. O município de Gado Bravo precisa buscar outros tipos de recursos, para isso é necessário ter o departamento de cultura para conseguir recursos e organização para a parte cultural já que o município de Gado Bravo é rico em Cultura. Que o governo municipal deveria buscar meios para ajudar os artistas, produtores, artesãos e fazedores(as) de Cultura. Colocou que a pessoa jurídica é muito complicado conseguir, porque a todo um processo para conseguir criar um CNPJ para um projeto social. Diante das colocações foi solicitado que se alguém tivesse algo a colocar ficasse a vontade; todos presentes se deram por satisfeitos; eu Renata da Silva Freitas Araújo; dou por encerrada a reunião e assino a presente ata com os demais presentes na reunião. Gado Bravo, 21 de maio de 2024, às quinze horas e onze minutos.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?

Não

Possui Plano de Cultura?

Não

Possui Fundo de Cultura?

Não

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

PAAR

TY8SNJKN



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXVII – TERÇA-FEIRA, 30 de JULHO de 2024/ **EDIÇÃO MENSAL** - JULHO 2024 – GADO BRAVO - PB

DECRETO Nº526/2024.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS ALUSIVO A COMEMORAÇÕES DA TRADICIONAL FESTA DO SÍTIO TAPUIA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, MARCELO PAULINO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda:

CONSIDERANDO as comemorações ao dia de Sant'Anna no qual é realizado uma das maiores e mais tradicionais festas da região, no Sítio Tapuia, localizado na zona rural deste Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, no dia **26 de julho de 2024**, em repartições públicas do Município de Gado Bravo.

Parágrafo Único - O *caput* deste artigo não se aplica aos serviços essenciais prestados pelo setor público, tais como, serviços de atendimento e regulação clínico/hospitalar, ou quaisquer outro que se considere essencial.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data de sua publicação, revogando todas disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de
Gado Bravo, Estado da Paraíba, 24 de julho de 2024.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO